



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , DE 2024
(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Art. 1º O art. 157 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do §2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 157. ...

...

§ 2º O benefício de que trata o *caput* também se aplicará às operações de hotelaria e parques de diversão ou temáticos de que trata o Capítulo VII (Seção II) da presente lei, nos termos do *caput*.

Art. 2º O art. 280 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata esta Seção ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A EC 132/2023 delegou à lei complementar a possibilidade de definir a redução das alíquotas do IBS e da CBS para atividades relacionadas à reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística. Nesse sentido, o PLP 68/2024 propõe a redução em 60% das alíquotas desses tributos para operações com projetos com esta finalidade.

Atualmente, a redução de alíquotas de II e ICMS incidentes sobre operações relacionadas à recuperação de áreas históricas é uma realidade, especialmente, para a participação de atividades turísticas e de hotelaria, visando, justamente, o desenvolvimento destas áreas.

A previsão de redução do IBS e da CBS, apenas na locação de imóveis jussantes a estas áreas, nos termos dos incisos V e VI do art. 157 do PLP, inevitavelmente, beneficiará, também, a locação de curta temporada, ferindo a isonomia entre esta atividade e a hotelaria, nestas mesmas áreas, afastando novos investimentos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Para corrigir essa distorção, faz-se necessário que o tratamento também abranja a hotelaria, em respeito à isonomia e em prol do desenvolvimento turístico, econômico e social das regiões em questão.

Além disso, é necessário ressaltar que hotéis e parques são tributados cumulativamente com ISS (5%) e PIS/COFINS (3,65%). No novo regime, a alíquota estimada de IBS/CBS de 28% poderia aumentar a carga tributária em até 90%, devido à baixa compensação de créditos. O regime do IBS/CBS desconsidera o caráter intensivo em mão-de-obra do setor de turismo.

O projeto prevê: i) Redutor de alíquota para manutenção da carga tributária calculada entre 2017 e 2019; ii) Veda a apropriação de créditos tributários pelas empresas que adquirem serviços de hotéis e parques.

O conceito de manutenção de carga previsto no texto, porém, é complexo e inseguro. Considera a soma dos tributos nas vendas destes serviços com todos os tributos incidentes indiretamente em todas as aquisições realizadas pelo setor. Ocorre que estes tributos não necessariamente se tornarão créditos no novo regime, podendo implicar em aumento da carga tributária já elevada.

A maioria dos membros da OCDE reduzem o IVA para atividades intensivas em mão-de-obra, 65% dos países membros reduzem o IVA para produtos turísticos, com alíquota média de 11,7% comparada a média de 19% da alíquota padrão, a redução média é de 59%. Nos 10 países que mais recebem turistas brasileiros, a média do IVA é de 11,5%. Em 2023, estes países receberam 8,4 milhões de brasileiros, 37% mais do que os 5,9 milhões de visitantes estrangeiros no Brasil no período.

Em face disso, destaca-se a necessidade de uma redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS para o setor de Hotelaria, Parques de Diversão e Parques Temáticos, alinhada a outros setores turísticos, visando trazer impactos positivos na balança comercial, geração de empregos e inclusão social.

Referida medida, como já demonstrado anteriormente, tem como fundamentos:

i. Competitividade Internacional: Estudos mostram que a maioria dos países aplica alíquotas reduzidas ao turismo, o que beneficia a atração de turistas e promove o crescimento do setor. Alinhar as alíquotas do Brasil com as práticas internacionais tornaria o país mais competitivo no mercado global de turismo.

ii. Impacto Econômico Positivo: O turismo é um setor estratégico para a economia, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento regional. Reduzir as alíquotas pode estimular investimentos e aumentar a atratividade dos destinos turísticos brasileiros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

iii. Promoção do Setor de Hotelaria e Parques: A redução de alíquotas é essencial para a viabilidade econômica das empresas de hotelaria e parques de diversão e temáticos. Esses setores enfrentam altos custos operacionais e a redução tributária poderia aliviar a carga financeira, permitindo maior investimento em infraestrutura e serviços.

Para tanto, buscando alinhar o Brasil às boas práticas internacionais e promover a competitividade dos produtos turísticos brasileiros, propõe-se a redução da alíquota do IBS e CBS em relação ao setor, em 60%, alterando a redação do art.280 do PLP 68/24.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)